PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM CONSONÂNCIA
COM O ART. 94 DA LOM. EM 25/03/2020
ASSINATURA

Lei nº 394/2020
(De 22 de janeiro de 2020)

Rorainópolis – RR 25 de março de 2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 259/2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Márcio Rodrigues Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 7º do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e § 4º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 6º será acrescido do inciso IV:

"Art. 6º Integram o magistério Público os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem, nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil, suporte pedagógico direto a essas atividades, incluída as de direção, administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional. §1º - São considerados profissionais do Magistério, para atuação em Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental de 1º a 05º ano e Educação de Jovens e Adultos:

I – Professores com formação em nível médio, na modalidade Normal;

II – Professores com formação superior, licenciatura plena, com habilitação no curso normal superior ou pedagogia;

III – Professor com formação superior em área correspondente ao inciso II, nos termos da legislação vigente, em nível de doutorado em educação.

IV – Monitores de Alunos Especiais e Técnicos em Educação Infantil com formação em áreas correspondentes as dos incisos I e II nos termos da legislação vigente.

V – Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria Escolar.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 12 e altera seu respectivo quadro:

Art.12 A classificação dos cargos dos profissionais da educação no plano ora constituído, atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de cargo com o disposto nos artigos 8º e 9º como segue:

"IV – Dos Monitores de Alunos Especiais e Técnicos em Educação Infantil com formação em áreas correspondentes as dos incisos I e II nos termos da legislação vigente."

V – Dos Secretários Escolares e Auxiliares de Secretaria Escolar com formação de Nível Médio.

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 13 e altera seu respectivo quadro, adicionando os cargos descritos abaixo:

Art.13 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal e dos Profissionais da Educação, vinculado ao presente Plano de Carreira, constituído dos cargos, conforme segue:

N° de Cargos	Carreira Funcional
.....	
64	Monitor de Aluno Especial
15	Auxiliar Técnico em Educação Infantil
14	Secretário Escolar
12	Auxiliar de Secretaria Escolar

Art. 4º Insere parágrafo 3º do artigo 24:

§3º Para o cargo de Monitor de Aluno Especial, os níveis serão 1, 2, 3 e 4. Sendo que o nível 5 não contemplará para a referida categoria e as mudanças de níveis terão porcentagem conforme a Tabela X em anexo.

Art. 5º Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 37:

Art. 37. A remuneração do titular de cargo de professor corresponde ao vencimento relativo à classe e nível de habilitação em que se encontre, observada a seguinte proporcionalidade:

a) 115% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

b) 100% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

c) 65% do valor de sua classe e nível, para os cargos Monitor de Aluno Especial com jornada de trabalho de 25 horas semanais.

d) 45% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Auxiliar Técnico em Educação Infantil

e) 50% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Secretário Escolar.

f) 42% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para Auxiliar de Secretaria Escolar.

Parágrafo único: A remuneração para os cargos acima relacionados terá como base o Piso Salarial Nacional determinado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 da categoria Profissional de professor.

Art. 6º Altera o Parágrafo Único para Parágrafo 1º e insere demais parágrafos do artigo 42:

Art.42....

§1º A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.

§2º Fica instituída a Gratificação do Profuncionário no valor de 10% sobre o salário base ao servidor que atua na Secretaria Municipal de Educação, inclusive aqueles que não estão inseridos através desta Lei. De acordo com a qualificação técnica em sua área de atuação e respectiva lotação.

§3º Fica definida a Função Gratificada de Secretário Escolar — FGS, para auxílio funcional aos servidores que estejam exercendo a função de Secretário Escolar, em virtude do porte da unidade escolar, da complexidade do serviço e de acordo com suas qualificações, conforme tabela em anexo.

Art. 7º Exclui o parágrafo único do artigo 45.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão com margem específica do FUNDEB - 60% e quando necessário de outras fontes de recursos.

Art. 9º Os anexos constantes serão alterados conforme esta lei e os demais permanecerão conforme a Lei 259/2014.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

OBS: Promulgação com incorporação do veto nº 002/2020 nos termos do § 7º do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e § 4º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Rorainópolis – RR 25 de março de 2020.

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301
Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com
Email: camaraderorainopolis@gmail.com

ANEXO I (TABELA VI)

DIFICIL ACESSO	
Distância	Gratificação — R$ 1,00
De4a 7 km	R$ 140,00
+de 7 a 10 km	R$ 150,00
+de 10 a 15 km	R$ 182,50
+ de 15 a 20km	R$ 222,65
+ de 20 a 25km	R$ 271,63
+ de 25 a 30km	R$ 331,39
+ de 30 km	R$ 404,30

ANEXO I (TABELA X)

MONITOR DE ALUNO ESPECIAL							
65% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
I	N1	1.662,53	1.745,66	1.832,94	1.924,59	2.020,82	2.222,90
II-15%	N2	1.911,91	2.007,50	2.107,88	2.213,27	2.323,94	2.556,33
III-35%	N3	2.244,42	2.356,64	2.474,47	2.598,19	2.728,10	3.000,91
IV- 75%	N4	2.909,43	3.054,90	3.207,64	3.368,03	3.536,43	3.890,07

ANEXO I (TABELA XI)

AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇAO INFANTIL AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR							
55% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
I	N1	1.406,75	1.477,08	1.550,94	1.628,48	1.709,91	1.880,90

ANEXO I (TABELA XII)

SECRETÁRIO ESCOLAR							
50% do Piso na 259/2014		5%	5%	5%	5%	5%	10%
Níveis/Classe		A	B	C	D	E	F
I	N1	1.278,87	1.342,81	1.409,95	1.480,45	1.554,47	1.709,92

Tabela XIII

FUNÇÃO GRATIFICADA SECRETÁRIO ESCOLAR- FGS	
Base de cálculo	Gratificação — R$ 1,00
FGS 1 - para escolas até 200 alunos	R$ 400,00
FGS 2 - para escolas de 201 a 500 alunos	R$ 500,00
FGS 3 - para escolas com mais de 500 alunos	R$ 600 00

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ALUNO ESPECIAL
PADRÃO DE VENCIMENTOS: Vencimento básico do cargo.
ATRIBUIÇÕES:
Descrição sintética

- Colaborar com o professor titular nas atividades relacionadas à formação de crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais entre elas acompanhar e assistir as aulas.

Descrição analítica:

- Contribuir para o desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos tais como, oficinas de artes, trabalhos manuais e atividades físicas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem, autoconhecimento, coordenação motores, relações humanas e sociais entre os alunos e professores;
- Exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica de alunos com necessidades especiais, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação e locomoção;
- Participar da avaliação do rendimento escolar;
- Atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, auxiliando-os nas tarefas escolares;
- Participar de reuniões pedagógicas com pais e professores;
- Participar de cursos de atualização elou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação de Rorainópolis, por si ou por convênios com outras entidades;
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- Auxiliar na promoção de atividades que visem à participação dos pais e ou responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social;

- Acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar quando solicitados;

- Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução mínima: Nível Médio na modalidade normal com habilitação em Magistério, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no ensino infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I (Art. 62, da LDB)

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL.

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética:

- Atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída e recreio.

Descrição analítica:

- Comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;
- Participar de programas e projetos definidos no PPP - Projeto Político Pedagógico da escola que visem à prevenção de acidentes e de usos indevidos de substâncias nocivas à saúde dos educandos;
- Auxiliar os professores na assistência diária aos alunos;
- Participar das atividades de integração escola-comunidade;
- Colaborar no controle dos educandos quando da participação em atividades cívicas ou em concentrações escolares de qualquer natureza;
- Colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência escolar dos alunos;
- Executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho Escolar e definido no PPP — Projeto Político Pedagógico da escola;
- Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção da escola, em sua área de atuação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Grau de Instrução mínimo: Nível Médio na modalidade normal com habilitação em Magistério, Pedagogia ou Normal Superior, para atuação no ensino infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I (Art. 62, da LDB).

OBS: Promulgação com incorporação do veto nº 002/2020 nos termos do § 7º do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e § 4º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Rorainópolis – RR 25 de março de 2020.

Márcio Rodrigues **Moreira**
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis